



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 26 de junho de 2018

II

Série

Número 98

Sumário

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Declaração n.º 1/2018/M

Publicação da Conta de 2016 da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2018/M

Regulamenta o regime de celebração de acordos de faturação que tenham por objeto a prestação de cuidados de saúde aos beneficiários do Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira.

Resolução n.º 393/2018

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que cria a Área Protegida da Ponta de Pargo e submete-a a aprovação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

Resolução n.º 394/2018

Autoriza a celebração de um Acordo de Cooperação, na modalidade de apoio atípico entre o ISSM, IP-RAM e a entidade denominada Centro Social e Paroquial de Santo António, relativo ao financiamento da resposta social serviço de apoio domiciliário.

Resolução n.º 395/2018

Autoriza a celebração de um Acordo de Cooperação, na modalidade de apoio atípico entre o ISSM, IP-RAM e a entidade denominada Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania, relativo ao financiamento da resposta social serviço de ajuda domiciliária.

Resolução n.º 396/2018

Autoriza a celebração de um Acordo de Cooperação, na modalidade de apoio atípico entre o ISSM, IP-RAM e a entidade denominada Associação Santana Cidade Solidária, relativo ao financiamento da valência serviço de ajuda domiciliária.

Resolução n.º 397/2018

Nomeia a Licenciada Maria Rafaela Rodrigues Fernandes, Inspetora Regional da Autoridade Regional das Atividades Económicas, representante efetiva do Governo da Região Autónoma da Madeira na Comissão de Segurança Alimentar.

Resolução n.º 398/2018

Autoriza a expropriação, pelo valor global de € 10.215,00, da parcela de terreno n.º 45, da planta parcelar da obra de “Construção da Via Expresso Boaventura - São Vicente”.

Resolução n.º 399/2018

Autoriza a aquisição, pelo valor global de € 19.314,46, da parcela de terreno n.º 2, da planta parcelar da obra de “Construção do Acesso ao Pavilhão Gimnodesportivo do Caniço”.

Resolução n.º 400/2018

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Associação de Atletismo da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a “Participação em feiras e exposições para divulgação dos eventos: Maratona do Funchal, Porto Santo Nature Trail, Volta à Cidade do Funchal e Ultra Madeira Trail” com o intuito de promover a Madeira enquanto destino de Turismo desportivo, em 2018.

Resolução n.º 401/2018

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação Regional de Canoagem da Madeira, tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Circuito Regional de Canoas Tradicionais”.

Resolução n.º 402/2018

Reconhece de manifesto interesse regional o projeto de investimento Madeira Gardens, Art Center e Guest House a levar a cabo em terrenos próximos do Cabo Girão e promovido pela empresa Jardim das Nuvens, Unipessoal, Lda..

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO**Portaria n.º 201/2018**

Altera a Portaria n.º 159/2016, de 22 de abril, que aprova o Regulamento do Programa Jovem em Formação.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO
AUTÓNOMA DA MADEIRA****Declaração n.º 1/2018/M**

de 26 de junho

Declara-se que, pela Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 16/2018/M, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 109, de 7 de junho de 2018, foi aprovado o Relatório e a Conta de Ge-

rência da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira referente ao ano de 2016, que nos termos do n.º 3 do artigo 73.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/89/M, de 7 setembro, na redação conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 23 de maio, se publica.

Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, 7 de junho de 2018.

O SECRETÁRIO-GERAL, Ricardo José Gouveia Rodrigues

Anexos da Declaração n.º 1/2018/M, de 26 de junho

Balanco a 31-12-2016				
Assembleia Legislativa da Madeira				
Gerência de 01-01-2016 a 31-12-2016				
Ativo	2016			2015
Código das contas	AB	AP	AL	AL
Imobilizado				
Bens de domínio				
451 - Terrenos e recursos naturais	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
452 - Edifícios	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
453 - Outras construções e infraestruturas	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
454 - Infraestruturas e equipamentos de natureza militar	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
455 - Bens do património histórico, artístico e cultural	380 286,59 €	0,00 €	380 286,59 €	380 286,59 €
459 - Outros bens de domínio público	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
445 - Imobilizações em curso	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
446 - Adiantamento por conta de bens de domínio público	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
	380 286,59 €	0,00 €	380 286,59 €	380 286,59 €
Imobilizações incorpóreas				
431 - Despesas de instalação	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
432 - Despesas de investigação e de desenvolvimento	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
433 - Propriedade industrial e outros direitos	525 506,30 €	499 609,25 €	25 897,05 €	59 395,27 €
443 - Imobilizações em curso	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
449 - Adiantamentos por conta de imobilizações incorpóreas	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
	525 506,30 €	499 609,25 €	25 897,05 €	59 395,27 €

Imobilizações corpóreas				
421 - Terrenos e recursos naturais	486 327,95 €	0,00 €	486 327,95 €	486 327,95 €
422 - Edifícios e outras construções	8 399 740,82 €	1 237 254,29 €	7 162 486,53 €	7 222 714,84 €
423 - Equipamento e material básico	90 859,97 €	86 067,16 €	4 792,81 €	9 360,85 €
424 - Equipamento de transporte	205 201,45 €	197 982,38 €	7 219,07 €	11 778,47 €
425 - Ferramentas e utensílios	23 944,65 €	17 486,95 €	6 457,70 €	609,57 €
426 - Equipamento administrativo	3 702 894,22 €	3 539 374,41 €	163 519,81 €	204 685,04 €
427 - Taras e vasilhame	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
429 - Outras imobilizações corpóreas	1 642 441,58 €	1 560 606,73 €	81 834,85 €	103 292,17 €
442 - Imobilizações em curso	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
448 - Adiantamentos por conta de imobilizações corpóreas	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
	14 551 410,64 €	6 638 771,92 €	7 912 638,72 €	8 038 768,89 €
Investimentos financeiros				
411 - Partes de capital	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
412 - Obrigações e títulos de participação	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
414 - Investimentos em imóveis	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
415 - Outras aplicações financeiras	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
441 - Imobilizações em curso	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
447 - Adiantamentos por conta de investimentos financeiros	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €

Balanco a 31-12-2016

Assembleia Legislativa da Madeira

Gerência de 01-01-2016 a 31-12-2016

Ativo	2016			2015
	AB	AP	AL	AL
Código das contas				
Circulante				
Existências				
36 - Matérias-primas, subsidiárias e de consumo	1 117,35 €	0,00 €	1 117,35 €	1 146,97 €
35 - Produtos e trabalhos em curso	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
34 - Subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
33 - Produtos acabados e intermédios	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
32 - Mercadorias	610,32 €	0,00 €	610,32 €	578,71 €
37 - Adiantamentos por conta de compras	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
	1 727,67 €	0,00 €	1 727,67 €	1 725,68 €
Dívidas de terceiros - Médio e longo prazo	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Dívidas de terceiros - Curto prazo				
2811 + 2821 - Empréstimos concedidos	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
211 - Clientes, c/c	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
212 - Contribuintes, c/c	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
213 - Utentes, c/c	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
214 - Clientes, contribuintes e utentes - Títulos a Receber	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
218 - Clientes, contribuintes e utentes de cobrança duvidosa	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
251 - Devedores pela execução do orçamento	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
229 - Adiantamento a fornecedores	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
2619 - Adiantamento a fornecedores de imobilizado	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
24 - Estado e outros entes públicos	0,00 €	0,00 €	0,00 €	38 170,00 €
262+263+267+268 - Outros devedores	842 381,13 €	0,00 €	842 381,13 €	1 025 536,62 €
	842 381,13 €	0,00 €	842 381,13 €	1 063 706,62 €

Títulos negociáveis				
151 - Ações	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
152 - Obrigações e títulos de participação	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
153 - Títulos da dívida pública	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
159 - Outros títulos	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
18 - Outras aplicações de tesouraria	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Conta no tesouro, depósitos em instituições financeiras e				
13 - Conta no Tesouro	402 528,32 €	0,00 €	402 528,32 €	643 515,71 €
12 - Depósitos em instituições financeiras	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
11 - Caixa	1 135,94 €	0,00 €	1 135,94 €	1 280,84 €
	403 664,26 €	0,00 €	403 664,26 €	644 796,55 €
Acréscimos e diferimentos				
271 - Acréscimos de proventos	295 031,43 €	0,00 €	295 031,43 €	290 333,60 €
272 - Custos diferidos	26 834,79 €	0,00 €	26 834,79 €	51 266,59 €
	321 866,22 €	0,00 €	321 866,22 €	341 600,19 €
Total do ativo	17 026 842,81 €	7 138 381,17 €	9 888 461,64 €	10 530 279,79 €

Balanco a 31-12-2016
Assembleia Legislativa da Madeira
Gerência de 01-01-2016 a 31-12-2016

Fundos próprios e Passivo	2016	2015
Código das contas		
Fundos próprios		
51 - Património	6 259 204,28 €	6 259 204,28 €
55 - Ajustamento de partes capital em empresas	0,00 €	0,00 €
56 - Reservas de reavaliação	0,00 €	0,00 €
Reservas		0,00 €
571 - Reservas legais	0,00 €	0,00 €
572 - Reservas estatutárias	0,00 €	0,00 €
573 - Reservas contratuais	0,00 €	0,00 €
574 - Reservas livres	0,00 €	0,00 €
575 - Subsídios	0,00 €	0,00 €
576 - Doações	0,00 €	0,00 €
577 - Decorrentes da Transferência de Ativos	0,00 €	
59 - Resultados transitados	2 429 830,10 €	3 077 896,80 €
88 - Resultado líquido do exercício	331 042,19 €	-3 270,15 €
Total do Fundo Patrimonial	9 020 076,57 €	9 333 830,93 €
Passivo		
29 - Provisões para riscos e encargos	525 668,43 €	875 402,19 €
Dívidas a terceiros - Médio e longo prazo	0,00 €	0,00 €

Dívidas a terceiros - Curto prazo		
23 111 + 23 211 - Empréstimos por dívida titulada	0,00 €	0,00 €
23 112 + 23 212 + 12 - Empréstimos por dívida não titulada	0,00 €	0,00 €
269 - Adiantamentos por conta de vendas	0,00 €	0,00 €
221 - Fornecedores, c/c	0,00 €	11 016,58 €
228 - Fornecedores - Faturas em receção e conferência	0,00 €	0,00 €
222 - Fornecedores - Títulos a pagar	0,00 €	0,00 €
2612 - Fornecedores de imobilizado-Títulos a pagar	0,00 €	0,00 €
252 - Credores pela execução do orçamento	0,00 €	0,00 €
219 - Adiantamentos de clientes, contribuintes e utentes	0,00 €	0,00 €
2611 - Fornecedores de imobilizado, c/c	0,00 €	0,00 €
24 - Estado e outros entes públicos	0,00 €	561,01 €
262 + 263+ 267 + 268 - Outros credores	0,06 €	0,00 €
	0,06 €	11 577,59 €
Acréscimos e diferimentos		
273 - Acréscimos de custos	342 716,58 €	309 469,08 €
274 - Proveitos diferidos	0,00 €	0,00 €
	342 716,58 €	309 469,08 €
Total do Passivo	868 385,07 €	1 196 448,86 €
Total dos fundos próprios e do passivo	9 888 461,64 €	10 530 279,79 €

Demonstração de Resultados

Assembleia Legislativa da Madeira				
Gerência de 01-01-2016 a 31-12-2016				
Contas	2016		2015	
Custos e perdas				
61 - Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas		14 396,11 €		13 428,69 €
Mercadorias	6 636,56 €		6 443,52 €	
Matérias	7 759,55 €		6 985,17 €	
62 - Fornecimentos e serviços externos		1 288 096,43 €		1 418 648,54 €
Custos com o pessoal		6 580 914,90 €		6 099 408,59 €
641 + 642 - Remunerações	4 520 158,57 €		4 317 008,82 €	
643 a 648 - Encargos sociais	2 060 756,33 €		1 782 399,77 €	
Pensões	0,00 €		15 493,91 €	
Outros	2 060 756,33 €		1 766 905,86 €	
63 - Transferências e subsídios correntes concedidos e prestações		4 909 848,93 €		4 028 414,94 €
66 - Amortizações do exercício		210 509,73 €		293 283,18 €
67 - Provisões do exercício		0,00 €		0,00 €
65 - Outros custos e perdas operacionais		4 378,34 €		2 641,80 €
(A)		13 008 144,44 €		11 855 825,74 €
68 - Custos e perdas financeiros		27,35 €		0,00 €
(C)		13 008 171,79 €		11 855 825,74 €
69 - Custos e perdas extraordinários		36 378,39 €		943 097,03 €
(E)		13 044 550,18 €		12 798 922,77 €
88 - Resultado líquido do exercício		331 042,19 €		-3 270,15 €
Total		13 375 592,37 €		12 795 652,62 €
Proveitos e ganhos				
71 - Vendas e prestações de serviços		15 027,88 €		14 293,07 €
Vendas de Mercadorias	13 855,45 €		12 935,15 €	
Vendas de Produtos	0,00 €		0,00 €	
Prestações de Serviços	1 172,43 €		1 357,92 €	
72 - Impostos e Taxas		0,00 €		0,00 €
Variação da produção		0,00 €		0,00 €

75 - Trabalhos para a própria entidade		0,00 €		0,00 €
73 - Proveitos suplementares		0,00 €		0,00 €
74 - Transferências e subsídios correntes obtidos		12 980 486,34 €		11 633 938,67 €
741 - Transferências - Tesouro	0,00 €			
742 + 743 - Outras	12 980 486,34 €		11 633 938,67 €	
76 - Outros proveitos e ganhos operacionais		17 372,55 €		4 020,00 €
(B)		13 012 886,77 €	1 346 547,67 €	11 652 251,74 €
78 - Proveitos e ganhos Financeiros		0,00 €		0,00 €
(D)		13 012 886,77 €		11 652 251,74 €
79 - Proveitos e ganhos extraordinários		362 705,60 €		1 143 400,88 €
(F)		13 375 592,37 €		12 795 652,62 €
Resumo				
Resultados operacionais (B) - (A)		4 742,33 €		-203 574,00 €
Resultados financeiros (D - B) - (C - A)		-27,35 €		0,00 €
Resultados correntes (D) - (C)		4 714,98 €		-203 574,00 €
Resultados extraordinários (F - D) - (E - C)		326 327,21 €		200 303,85 €
Resultado líquido do exercício (F) - (E)		331 042,19 €		-3 270,15 €

Fluxos de Caixa

Assembleia Legislativa da Madeira			
Gerência de 01-01-2016 a 31-12-2016			
Class. Económica		Recebimentos	
	Saldo da gerência anterior		644 796,55 €
	Execução Orçamental		
	De dotações orçamentais (OE)		
	311 - RG não afetas a projetos cofinanciados	440 657,46 €	
	Execução Orçamental		
	De Receitas próprias (na posse do serviço)		
	510 - Receita própria do ano	242 309,09 €	
	De receitas próprias - Na posse do Tesouro		
	De receita do Estado	-38 170,00 €	
	De operações de tesouraria		
	Descontos em vencimentos e salários		
	Receita do Estado		
	Receitas		13 137 084,44 €
	311 - RG não afetas a projetos cofinanciados	12 942 124,35 €	
06.04.02	Região Autónoma da Madeira	12 942 124,35 €	
	510 - Receita própria do ano	194 960,09 €	
07.01.08	Mercadorias	13 855,45 €	
08.01.99	Outras	18 534,44 €	

15.01.01	Reposições não abatidas nos pagamentos	162 570,20 €	
	Recebido do Tesouro em conta de receitas próprias		
	Importâncias retidas para entrega ao Estado e outras		2 623 316,87 €
	Receitas do Estado	2 072 403,51 €	
	Operações de Tesouraria	550 913,36 €	
	Descontos em Vencimentos e Salários		
	Receitas do Estado	2 031 643,73 €	
	Operações de Tesouraria	550 913,30 €	
	Total		16 405 197,86 €

Fluxos de Caixa

Assembleia Legislativa da Madeira			
Gerência de 01-01-2016 a 31-12-2016			
Class. Económica	Pagamentos		
	Despesas		12 771 590,24 €
	311 - RG não afetas a projetos cofinanciados	12 710 116,19 €	
01.01.01	Titulares de órgãos de soberania e membros de órgãos autárquico	2 276 926,73 €	
01.01.02	Órgãos sociais	50 266,90 €	
01.01.03	Pessoal dos quadros - Regime de função pública	1 115 334,08 €	
01.01.09	Pessoal em qualquer outra situação	4 593,10 €	
01.01.11	Representação	77 747,07 €	
01.01.12	Suplementos e prémios	581 763,69 €	
01.01.13	Subsídio de refeição	66 851,12 €	
01.01.14	Subsídios de férias e de Natal	201 563,88 €	
01.01.15	Remunerações por doença e maternidade/paternidade	9 449,66 €	
01.02.04	Ajudas de custo	22 232,05 €	
01.02.05	Abono para falhas	1 035,48 €	
01.02.12	Indemnizações por cessação de funções	907 757,56 €	
01.02.13	Outros suplementos e prémios	35 081,11 €	
01.02.14	Outros abonos em numerário ou espécie	16 743,48 €	
01.03.01	Encargos com a saúde	1 924,30 €	
01.03.03	Subsídio familiar a crianças e jovens	4 750,05 €	
01.03.05	Contribuições para a segurança social	1 089 287,51 €	
01.03.06	Acidentes em serviço e doenças profissionais	156,08 €	
01.03.08	Outras pensões	1 610 000,20 €	
01.03.10	Outras despesas de segurança social	13 368,31 €	
02.01.02	Combustíveis e lubrificantes	4 827,70 €	
02.01.04	Limpeza e higiene	5 521,59 €	
02.01.07	Vestuário e artigos pessoais	7 436,72 €	
02.01.08	Material de escritório	31 229,82 €	
02.01.12	Material de transporte - Peças	718,58 €	

02.01.13	Material de consumo hoteleiro	44,27 €
02.01.15	Prêmios condecorações e ofertas	11 086,64 €
02.01.16	Mercadorias para venda	14 240,97 €
02.01.18	Livros e documentação técnica	538,85 €
02.01.19	Artigos honoríficos e de decoração	2 196,00 €
02.01.20	Material de educação cultura e recreio	7 026,74 €
02.01.21	Outros bens	51 828,18 €
02.02.01	Encargos das instalações	107 024,23 €
02.02.02	Limpeza e higiene	58 754,98 €
02.02.03	Conservação de bens	41 928,62 €
02.02.04	Locação de edifícios	169 682,75 €
02.02.05	Locação de material de informática	17 795,64 €

Fluxos de Caixa

Assembleia Legislativa da Madeira		
Gerência de 01-01-2016 a 31-12-2016		
Class. Económica	Pagamentos	
02.02.08	Locação de outros bens	116 729,90 €
02.02.09	Comunicações	52 198,72 €
02.02.10	Transportes	31 291,88 €
02.02.11	Representação dos serviços	2 028,63 €
02.02.12	Seguros	25 637,13 €
02.02.13	Deslocações e estadas	68 728,14 €
02.02.15	Formação	1 141,80 €
02.02.16	Seminários exposições e similares	5 096,96 €
02.02.17	Publicidade	2 529,51 €
02.02.18	Vigilância e segurança	141 970,86 €
02.02.19	Assistência técnica	97 966,49 €
02.02.20	Outros trabalhos especializados	43 127,00 €
02.02.25	Outros serviços	166 380,23 €
04.07.01	Instituições sem fins lucrativos	29 680,00 €
04.08.02	Outras	3 270 348,73 €
06.02.01	Impostos e taxas	4 371,00 €
06.02.03	Outras	27,35 €
07.01.07	Equipamento de informática	7 558,49 €
07.01.15	Outros investimentos	24 588,73 €
	510 - Despesa com participação de receita própria	61 474,05 €
02.02.25	Outros serviços	46 725,00 €
07.01.15	Outros investimentos	14 749,05 €
	Importâncias entregues ao Estado e outras Entidades	3 229 943,36 €
	Dotações e saldos da gerência anterior	644 796,55 €
	Importâncias retidas para entrega ao estado e outras entidades	2 585 146,81 €
	Receitas do Estado	2 034 233,51 €
	Operações de Tesouraria	550 913,30 €

Saldo para a gerência seguinte		403 664,26 €
De dotações orçamentais (OE)		
311 - RG não afetas a projetos cofinanciados	232 008,16 €	
De Receitas próprias (na posse do serviço)		
510 - Receita própria do ano	171 656,04 €	
De operações de tesouraria		
Descontos em vencimentos e salários	0,06 €	
Receita do Estado		
Total		16 405 197,86 €

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2018/M

de 26 de junho

Regulamenta o regime de celebração de Acordos de Faturação no Serviço Regional de Saúde

O Estatuto do Sistema Regional de Saúde, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2003/M, de 7 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2008/M, de 23 de junho, na redação atual, prevê, grosso modo, a possibilidade de celebração de contratos com profissionais ou grupos de profissionais de saúde para assegurarem, no âmbito do Serviço Regional de Saúde, a prestação de cuidados de saúde.

Com efeito, o Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM (IASAÚDE, IP-RAM), tem vindo, ao longo dos anos, a celebrar acordos de faturação com algumas entidades privadas, nas diversas áreas, para a prestação de cuidados de saúde, máxime, no tocante à realização de Exames Complementares de Diagnóstico e Terapêutica, vulgo MCDT. A implementação desse instrumento jurídico contratual permite ao utente, de harmonia com o seu sistema de saúde e em conformidade com o tipo de requisição, beneficiar da participação imediata do IASAÚDE, IP-RAM, em consonância com as tabelas em vigor.

Por seu turno, pese embora os acordos atualmente existentes, importa instituir no Serviço Regional de Saúde um quadro legal que presida à consagração normativa dos acordos de faturação, dotando-os das estruturas e elementos técnicos e dos instrumentos jurídicos indispensáveis à sua plena materialização na Região Autónoma da Madeira, adequando-o à hodierna envolvente do sistema prestador de cuidados a nível regional.

Nesta decorrência, impõe-se regulamentar um regime de acordos de faturação para o Serviço Regional de Saúde que, entre outros aspetos, determine as condições de adesão, os direitos e deveres das entidades contratualizadas e o respetivo acompanhamento e controlo, de modo a potenciar e conferir maior equidade e melhor qualidade no acesso dos utentes aos cuidados de saúde.

Assim, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, e do artigo 22.º do Estatuto do Sistema Regional de Saúde, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2003/M, de 7 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2008/M, de 23 de junho, o Governo Regional da Madeira decreta o seguinte:

CAPÍTULO I Disposições gerais

Artigo 1.º Objeto e âmbito

O presente diploma regulamenta o regime de celebração de acordos de faturação que tenham por objeto a prestação de cuidados de saúde aos beneficiários do Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira, adiante abreviadamente designado por SRS-Madeira.

Artigo 2.º Beneficiários do SRS-Madeira

- 1 - Para efeitos do presente diploma, são beneficiários do SRS-Madeira todos os cidadãos portugueses residentes na Região Autónoma da Madeira, que não sejam portadores de subsistemas públicos de saúde.
- 2 - São, ainda, beneficiários do SRS-Madeira, para efeitos do presente diploma, os cidadãos estrangeiros residentes na Região Autónoma da Madeira, cuja entidade financeira responsável seja o SRS-Madeira.

Artigo 3.º Prestação de cuidados de saúde

A prestação de cuidados de saúde efetiva-se mediante prescrição médica, com origem no setor privado de saúde e escolha pelo beneficiário do SRS-Madeira de entre os prestadores aderentes.

CAPÍTULO II Princípios, finalidades e partes

Artigo 4.º Princípios e objetivos

- 1 - A contratação através da celebração de acordos de faturação deve obedecer aos seguintes princípios:
 - a) Liberdade de escolha dos prestadores pelos beneficiários, de acordo com as regras de organização estabelecidas, sem encaminhamento prévio pelo serviço público de saúde;
 - b) Equidade no acesso dos beneficiários aos cuidados de saúde;
 - c) Complementaridade na garantia das prestações de cuidados de saúde entre os prestadores com acordo de faturação e o serviço público;
 - d) Garantia de adequados padrões de qualidade na prestação de cuidados de saúde.
- 2 - A contratação através de acordos de faturação deve prosseguir os seguintes objetivos:

- a) Prontidão, continuidade e qualidade na prestação de cuidados de saúde;
 - b) Obtenção de ganhos de eficiência na distribuição e afetação de recursos do Sistema Regional de Saúde;
 - c) Promoção da qualidade dos serviços prestados, através da exigência do licenciamento, quando aplicável e, complementarmente, através da indexação de padrões de qualidade ao financiamento.
- 3 - O recurso à prestação de cuidados de saúde ao abrigo de acordos de faturação, nos termos do presente diploma, não pode pôr em causa o racional aproveitamento da capacidade instalada no setor público, nem prejudicar a garantia da acessibilidade de àqueles cuidados por parte dos utentes do SRS-Madeira.

Artigo 5.º

Partes contratantes

- 1 - Podem ser partes em acordos de faturação quaisquer pessoas singulares ou coletivas, com ou sem fins lucrativos, com idoneidade para a prestação de cuidados de saúde, sob orientação e responsabilidade de profissionais de saúde devidamente habilitados.
- 2 - Para efeitos do número anterior, os acordos de faturação são contratados pelo Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM (IASAÚDE, IP-RAM), e produzem efeitos após homologação pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas da saúde e das finanças.

CAPÍTULO III

Procedimentos, requisitos e preços

Artigo 6.º

Procedimentos para a contratação de acordos de faturação

- 1 - A contratação dos cuidados de saúde em regime de acordo de faturação inicia-se com a adesão do interessado aos requisitos constantes do clausulado-tipo de cada acordo de faturação.
- 2 - O clausulado-tipo de cada acordo de faturação é definido por Portaria do membro do Governo Regional responsável pela área da saúde.

Artigo 7.º

Requisitos para a celebração de acordos de faturação

- 1 - São requisitos de idoneidade para a celebração de acordos de faturação:
 - a) A responsabilidade técnica e habilitação dos profissionais para a realização dos exames contratados;
 - b) A titularidade de licenciamento e vistoria, sempre que exigido nos termos da lei;
 - c) O registo no IASAÚDE, IP-RAM;
 - d) Não estar abrangido pelos impedimentos previstos no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
- 2 - Os profissionais vinculados ao Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E. (SESA-RAM, E. P. E.), ficam sujeitos ao regime de in-

compatibilidades, impedimentos e inibições, nos termos da lei.

Artigo 8.º

Conteúdo dos acordos de faturação

Os acordos de faturação devem estabelecer, nomeadamente:

- a) A área de cuidados de saúde a contratar;
- b) Os direitos e obrigações dos contratantes;
- c) A identificação da nomenclatura a utilizar;
- d) Os requisitos relativos à idoneidade técnica dos colaboradores;
- e) As normas relativas às incompatibilidades;
- f) A necessidade de licença de funcionamento, se exigível, ou de requerimento para a sua emissão;
- g) Os critérios de fornecimento do serviço, incluindo a possibilidade de realização de prestações acessórias;
- h) As regras de fiscalização, controlo e acompanhamento do contrato;
- i) Os níveis, o volume e o montante máximo dos serviços a adquirir, quando aplicável.

Artigo 9.º

Preços

Os preços máximos a pagar no âmbito dos acordos de faturação são os constantes do Regulamento da tabela de preços das Instituições e Serviços integrados no Serviço Nacional de Saúde em vigor na Região Autónoma da Madeira.

CAPÍTULO IV

Obrigações das entidades e prazo contratual

Artigo 10.º

Deveres das entidades com acordo de faturação

Constituem deveres das entidades com acordo de faturação:

- a) Prestar cuidados de saúde de qualidade e com segurança aos beneficiários do SRS-Madeira, em tempo útil, nas melhores condições de atendimento, não estabelecendo qualquer tipo de discriminação;
- b) Executar, exata e pontualmente, as prestações contratuais em cumprimento do contratado, não podendo transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante a entidade pública contratante, salvo nos casos legal ou contratualmente admissíveis;
- c) Prestar às entidades fiscalizadoras as informações e esclarecimentos necessários ao desempenho das suas funções, incluindo o acesso a todos os registos e documentação comprovativa da prestação de cuidados, nas vertentes física, financeira e níveis de serviço observados;
- d) Facultar informações estatísticas, relativamente à utilização dos serviços, para efeitos de auditoria e fiscalização e controlo de qualidade, no respeito pelas regras deontológicas e de segredo profissional;
- e) Respeitar os protocolos, requisitos e especificações técnicas para recolha, tratamento e transmissão de informação definidas contratualmente.

Artigo 11.º

Prazo dos acordos de faturação

Na falta de disposição em contrário, os acordos de faturação são válidos por períodos de cinco anos, podendo ser automaticamente renovados, salvo se, com a antecedência mínima de 180 dias em relação ao termo de cada período de vigência, qualquer das partes o denunciar.

CAPÍTULO V

Encargos, monitorização, controlo e publicitação

Artigo 12.º

Encargos com os acordos de faturação

- 1 - Os encargos com as prestações de cuidados de saúde realizadas ao abrigo dos acordos de faturação efetivam-se mediante prescrição médica com origem no setor privado de saúde e escolha pelo beneficiário do SRS-Madeira de entre os prestadores aderentes, nos termos do princípio da livre escolha do utente.
- 2 - O pagamento dos encargos com os acordos de faturação é da responsabilidade do IASAÚDE, IP-RAM.

Artigo 13.º

Acompanhamento e controlo

- 1 - O IASAÚDE, IP-RAM, deve avaliar, de forma sistemática, a qualidade e acessibilidade dos cuidados prestados pelas entidades contratadas e zelar pelo integral cumprimento dos acordos de faturação.
- 2 - O IASAÚDE, IP-RAM, deve confirmar a prestação dos cuidados faturados e correspondentes efeitos financeiros.
- 3 - Para efeitos dos números anteriores, o IASAÚDE, IP-RAM, efetua as auditorias necessárias, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas a outras entidades.
- 4 - O IASAÚDE, IP-RAM, deve apresentar ao membro do Governo Regional responsável pela área da saúde um relatório anual sobre os resultados do acompanhamento e controlo dos acordos de faturação.

Artigo 14.º

Publicitação

- 1 - O IASAÚDE, IP-RAM, deve divulgar e manter atualizada a informação relativa às entidades com acordos de faturação em vigor no respetivo sítio eletrónico.
- 2 - A divulgação da informação referida no número anterior deverá também ser feita por afixação nas entidades aderentes.

Artigo 15.º

Incumprimento

- 1 - Sem prejuízo das regras gerais em matéria de incumprimento contratual, constituem incumprimento grave dos acordos de faturação os seguintes factos:
 - a) A existência de práticas que discriminem beneficiários do SRS-Madeira;
 - b) A violação do clausulado-tipo aprovado nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º;
 - c) O abandono da prestação de serviços ou a sua suspensão injustificada.
- 2 - Os factos referidos no número anterior são fundamento de resolução do acordo de faturação.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 16.º

Acordos de faturação integrados

Em situações devidamente fundamentadas com base no interesse público e/ou no desenvolvimento do conceito de

gestão integrada da doença, podem ser celebrados acordos de faturação que abrangam um conjunto integrado e/ou alargado de serviços, mediante autorização prévia do membro do Governo Regional responsável pela área da saúde.

Artigo 17.º

Taxas moderadoras

Os utentes que recorrem aos serviços prestados através das entidades com acordo de faturação não estão sujeitos ao pagamento de taxas moderadoras ou quaisquer outras semelhantes que não se encontrem expressamente previstas no acordo de faturação.

Artigo 18.º

Manutenção dos acordos de faturação

Mantêm-se em vigor os acordos de faturação já celebrados com o IASAÚDE, IP-RAM, nos termos dos respetivos clausulados, até que sejam celebrados novos acordos de faturação ao abrigo do presente diploma, no prazo máximo de 1 ano a partir da entrada em vigor do presente diploma.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 1 de junho de 2018.

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, em exercício,
Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Assinado em 11 de junho de 2018.

Publique-se.

O REPRESENTANTE DA REPÚBLICA PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, Ireneu Cabral Barreto

Resolução n.º 393/2018

O Conselho de Governo reunido em plenário em 25 de junho de 2018, resolveu:

Aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que cria a Área Protegida da Ponta de Pargo e submete-la à aprovação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 394/2018

Considerando que o Centro Social e Paroquial de Santo António, adiante designada de Instituição, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social vocacionada para a prossecução de atividades da área da Segurança Social, designadamente as direcionadas para a terceira idade;

Considerando que a Instituição já desenvolve no concelho do Funchal o Serviço de Apoio Domiciliário, na vertente de prestação de cuidados individualizados ao domicílio, a coberto de instrumento de cooperação específico celebrado com o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado de ISSM, IP-RAM, para esse efeito, autorizado nos termos da Resolução do Conselho do Go-

verno Regional n.º 865/2015, publicada no JORAM, I Série, Suplemento, n.º 152, de 1 de outubro de 2015;

Considerando que se pretende atualizar a comparticipação financeira devida à Instituição com o propósito de compensar, em parte, os sucessivos aumentos nos gastos com o pessoal, motivados pela entrada em vigor de novas contratações coletivas de trabalho, o aumento na retribuição mínima mensal garantida regional, bem como de outros aumentos de gastos com pessoal, designadamente da Taxa Social Única;

Considerando que se reconhece ser esta uma atividade cuja componente de encargos com pessoal é significativamente elevada, associada ainda ao facto desta resposta social ser atualmente de frequência gratuita, o que inibe a Instituição da arrecadação de comparticipações pagas pelos respetivos utentes;

Considerando ainda que se pretende reforçar a presente resposta social, com 7 profissionais, dotando-a de um quadro de pessoal mais alargado, atentas as novas necessidades surgidas no âmbito da intervenção social, provocadas pelo crescente envelhecimento da população e enfraquecimento das redes de suporte informais;

Considerando que estas alterações sócio demográficas refletem-se, entre outros, no acréscimo de pessoas idosas a viverem sozinhas, no aumento do número de idosos a viverem exclusivamente com outros idosos, o que tem originado um acréscimo de procura das respostas sociais direcionadas para a terceira idade, designadamente a relativa ao Serviço de Apoio Domiciliário tornando imperioso e justificado o reforço desta resposta social, no caso em apreço, no concelho do Funchal;

Considerando que a experiência de intervenção da Instituição neste domínio tem promovido uma maior qualidade de vida e bem-estar numa franja da população mais fragilizada, garantindo que esta permaneça o maior tempo possível no seu meio, pelo que se justifica o reforço da sua atuação nesta resposta social;

Considerando que o referido reforço na mencionada resposta social consubstancia uma medida inserida no objetivo “Valorizar e proteger a população idosa” delineado no Eixo I - Combater a Pobreza e assegurar a Proteção, Inclusão e a Coesão Social, do Programa de Governo da Região Autónoma da Madeira 2015-2019;

Considerando ainda que no âmbito do Plano Regional para o Envelhecimento Ativo (PREA) 2016-2019 está contemplada a medida “Requalificação do Serviço de Ajuda Domiciliária e integração de serviços inovadores”, tendo em vista o reforço e a especialização das equipas de trabalho, bem como a diversificação do tipo de serviços a prestar ao domicílio.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de junho de 2018, resolveu:

- 1- Autorizar, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2017/M, de 1 de agosto, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado por ISSM, IP-RAM e as instituições particulares de solidariedade social e outras instituições particulares sem fins lucrativos que lhe são equiparadas e que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, no n.º 2 do artigo 6.º e artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, e nos artigos 9.º, 47.º e seguintes do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança

Social da Madeira e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a celebração de um Acordo de Cooperação, na modalidade de apoio atípico entre o ISSM, IP-RAM e o Centro Social e Paroquial de Santo António, relativo ao financiamento da resposta social serviço de apoio domiciliário.

- 2 - Atribuir, no âmbito do mesmo acordo, uma comparticipação financeira mensal fixa, no montante de € 90.134,26 (noventa mil, cento e trinta e quatro euros e vinte e seis cêntimos), correspondente ao défice de funcionamento da resposta social mencionada no número anterior, sem prejuízo de no primeiro mês de entrada em vigor do acordo, o montante a atribuir ser proporcional aos dias de vigência do mesmo, considerando que o referido valor total corresponde a um financiamento de mês completo (30 dias).
 - 2.1. O ISSM, IP-RAM atualizará o apoio referido no número 2, em função da alteração dos montantes de qualquer uma das componentes elegíveis no âmbito do acordo que concorram para a determinação do valor da comparticipação financeira a atribuir, designadamente em função de alterações inerentes ao cálculo da compensação por deslocação de trabalhadores, incrementos remuneratórios ou outros aumentos de encargos, reduções do pessoal objeto de apoio ou outras reduções de encargos.
- 3 - Atribuir, no âmbito do mesmo acordo, uma comparticipação financeira de prestação única, no montante de € 152.616,50 (cento e cinquenta e dois mil, seiscentos e dezasseis euros e cinquenta cêntimos), destinado à compensação do aumento de encargos, designadamente os relativos a gastos com o pessoal nos anos de 2016 e 2017, acrescido do défice de funcionamento estimado com referência aos meses de janeiro a junho de 2018.
 - 3.1. Este apoio será pago de imediato após outorga do presente acordo.
 - 3.2. No caso da entrada em vigor do presente acordo em data posterior a 1 de julho de 2018, nos termos do n.º 7 seguinte, o ISSM, IP-RAM deverá atualizar o montante deste apoio de prestação única de modo a garantir a cobertura do período remanescente em causa.
- 4 - Aprovar a minuta do referido acordo atípico, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.
- 5 - Por decisão do ISSM, IP-RAM, o montante de apoio recebido a mais, relativamente ao resultado efetivo apurado no âmbito da apresentação de contas anuais da Instituição, designadamente no mapa de demonstração de resultados por funções da resposta social em causa, poderá ser aplicado pela mesma nesta ou noutras atividades da área da Segurança Social.
- 6 - Na eventualidade do ISSM, IP-RAM entender não se justificar a aplicação do referido número anterior, deverá exigir a restituição dos montantes re-

cebidos a mais, sem prejuízo da existência de um fundo de maneio necessário ao funcionamento da Instituição.

- 7 - O presente acordo produz efeitos a 1 de julho de 2018, na condição de nessa data ter sido emitida decisão de visto pelo Tribunal de Contas ou em data a comunicar pelo ISSM, IP-RAM à Instituição, após este ter conhecimento da decisão de visto pelo Tribunal de Contas, caso esta data seja posterior, sendo válido pelo período de três anos, automaticamente renovável por iguais períodos, salvo cessação ou denúncia nos termos previstos no mesmo.
- 8 - As renovações mencionadas no número anterior estão condicionadas à obtenção da competente autorização para efeitos de assunção do respetivo compromisso plurianual, e ao seu registo no suporte informático adequado, conforme decorre do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual.
- 9 - Revogar, com efeitos à data de entrada em vigor do presente novo acordo, o acordo atípico n.º 2/2015, outorgado entre o ISSM, IP-RAM e a Instituição a 1 de outubro de 2015.
- 10 - A despesa decorrente do presente acordo, para o ano económico de 2018, no valor de € 693.422,06, tem cabimento na rubrica DA113003, Económica D.04.07.03.01.99, do Orçamento do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e o respetivo compromisso foi registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) com o n.º 280 180 2281.
- 11 - A assunção do compromisso plurianual resultante do presente acordo foi previamente autorizada e os encargos previstos para os anos económicos de 2019, 2020 e 2021, nos montantes de € 1.081.611,12, € 1.081.611,12 e € 540.805,56, respetivamente, serão suportados pela mesma rubrica orçamental referida no número anterior, através de dotações a inscrever nos referidos orçamentos do ISSM, IP-RAM, em conformidade com o compromisso de anos futuros registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) e no Sistema Central de Encargos Plurianuais com o n.º 122018/2018.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 395/2018

Considerando que a Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania, adiante designada de Instituição, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social vocacionada para a prossecução de atividades da área da Segurança Social, designadamente as direcionadas para a terceira idade;

Considerando que a Instituição já desenvolve nos concelhos de Machico, Santa Cruz e Porto Santo o Serviço de Apoio Domiciliário, na vertente de prestação de cuidados individualizados ao domicílio, a coberto de instrumento de cooperação específico celebrado com o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado de

ISSM, IP-RAM, para esse efeito autorizado nos termos da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 867/2015, publicada no JORAM, I Série, Suplemento, n.º 152, de 1 de outubro de 2015;

Considerando que se pretende atualizar a comparticipação financeira devida à Instituição com o propósito de compensar, em parte, os sucessivos aumentos nos gastos com o pessoal, motivados pela entrada em vigor de novas contratações coletivas de trabalho, o aumento na retribuição mínima mensal garantida regional, bem como de outros acréscimos de encargos com pessoal, designadamente da Taxa Social Única;

Considerando que se reconhece ser esta uma atividade cuja componente de encargos com pessoal é significativamente elevada, associada ainda ao facto desta resposta social ser atualmente de frequência gratuita, o que inibe a Instituição da arrecadação de comparticipações pagas pelos respetivos utentes;

Considerando ainda que se pretende reforçar a presente resposta social com 8 profissionais, dotando-a de um quadro de pessoal mais alargado, atentas as novas necessidades surgidas no âmbito da intervenção social, provocadas pelo crescente envelhecimento da população e enfraquecimento das redes de suporte informais;

Considerando que estas alterações sócio demográficas refletem-se, entre outros, no acréscimo de pessoas idosas a viverem sozinhas, no aumento do número de idosos a viverem exclusivamente com outros idosos, o que tem originado um acréscimo de procura das respostas sociais direcionadas para a terceira idade, designadamente a relativa ao Serviço de Apoio Domiciliário, tornando-se assim imperioso e justificado o reforço desta resposta social no caso em apreço, nos concelhos de Machico, Santa Cruz e Porto Santo;

Considerando que a experiência de intervenção da Instituição neste domínio tem promovido uma maior qualidade de vida e bem-estar numa franja da população mais fragilizada, garantindo que esta permaneça o maior tempo possível no seu meio, pelo que se justifica o reforço da sua atuação nesta resposta social;

Considerando que o referido reforço na mencionada resposta social, consubstancia uma medida inserida no objetivo “Valorizar e proteger a população idosa” delineado no Eixo I - Combater a Pobreza e assegurar a Proteção, Inclusão e a Coesão Social, do Programa de Governo da Região Autónoma da Madeira 2015-2019;

Considerando ainda que no âmbito do Plano Regional para o Envelhecimento Ativo (PREA) 2016-2019, está contemplada a medida “Requalificação do Serviço de Ajuda Domiciliária e integração de serviços inovadores”, tendo em vista o reforço e a especialização das equipas de trabalho, bem como a diversificação do tipo de serviços a prestar ao domicílio.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de junho de 2018, resolveu:

- 1 - Autorizar, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2017/M, de 1 de agosto, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado por ISSM, IP-RAM e as instituições particulares de solidariedade social e outras instituições particulares sem fins lucrativos que lhe são equiparadas e que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, no n.º 2 do artigo 6.º e artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares

- de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, e nos artigos 9.º, 47.º e seguintes do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a celebração de um Acordo de Cooperação, na modalidade de apoio atípico entre o ISSM, IP-RAM e a Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania, relativo ao financiamento da resposta social serviço de ajuda domiciliária.
- 2 - Atribuir, no âmbito do mesmo acordo, uma participação financeira no montante mensal fixo de € 63.162,09 (sessenta e três mil, cento e sessenta e dois euros e nove cêntimos), correspondente ao défice de funcionamento da resposta social mencionada no número anterior, sem prejuízo de no primeiro mês de entrada em vigor do acordo, o montante a atribuir ser proporcional aos dias de vigência do mesmo, considerando que o referido valor corresponde ao financiamento de um mês completo (30 dias).
 - 2.1. O ISSM, IP-RAM deverá atualizar o apoio referido no número 2, em função da alteração dos montantes de qualquer uma das componentes elegíveis no âmbito do acordo que concorram para a determinação do valor da participação financeira a atribuir, designadamente em função de alterações inerentes ao cálculo da compensação por deslocação de trabalhadores, alterações remuneratórias, entre outras.
 - 3 - Atribuir, no âmbito do mesmo acordo, uma participação financeira de prestação única, no montante de € 37.923,54 (trinta e sete mil, novecentos e vinte e três euros e cinquenta e quatro cêntimos), destinada à compensação do aumento de encargos, designadamente os relativos a gastos com o pessoal, com referência aos meses de janeiro a junho de 2018.
 - 3.1. Este apoio será pago de imediato após outorga do presente acordo.
 - 3.2. No caso da entrada em vigor do presente acordo, ser em data posterior a 1 de julho de 2018, nos termos do n.º 7 seguinte, o ISSM, IP-RAM deverá atualizar o montante deste apoio de prestação única de modo a garantir a cobertura do período remanescente em causa.
 - 4 - Aprovar a minuta do referido acordo atípico, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.
 - 5 - Por decisão do ISSM, IP-RAM, o montante de apoio recebido a mais, relativamente ao resultado efetivo apurado no âmbito da apresentação de contas anuais da Instituição, designadamente no mapa de demonstração de resultados por funções da resposta social em causa, poderá ser aplicado pela mesma nesta ou noutras atividades da área da Segurança Social.
 - 6 - Na eventualidade do ISSM, IP-RAM entender não se justificar a aplicação do referido número anterior, deverá exigir a restituição dos montantes recebidos a mais, sem prejuízo da existência de um fundo de maneo necessário ao funcionamento da Instituição.
 - 7 - O presente acordo produz efeitos a 1 de julho de 2018, na condição de nessa data ter sido emitida decisão de visto pelo Tribunal de Contas ou em data a comunicar pelo ISSM, IP-RAM à Instituição, após este ter conhecimento da decisão de visto pelo Tribunal de Contas, caso esta data seja posterior, sendo válido pelo período de três anos, automaticamente renovável por iguais períodos, salvo cessação ou denúncia nos termos previstos no mesmo.
 - 8 - As renovações mencionadas no número anterior estão condicionadas à obtenção da competente autorização para efeitos de assunção do respetivo compromisso plurianual, e ao seu registo no suporte informático adequado, conforme decorre do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual.
 - 9 - Revogar, com efeitos à data de entrada em vigor do presente novo acordo, o acordo atípico n.º 4/2015, outorgado entre o ISSM, IP-RAM e a Instituição a 1 de outubro de 2015.
 - 10 - A despesa decorrente do presente acordo, para o ano económico de 2018, no valor de € 416.896,08 tem cabimento na rubrica DA113003, Económica D.04.07.03.01.99, do Orçamento do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e o respetivo compromisso foi registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) com o n.º 2801 801 897.
 - 11 - A assunção do compromisso plurianual resultante do presente acordo foi previamente autorizada e os encargos previstos para os anos económicos de 2019, 2020 e 2021, nos montantes de € 757.945,08, € 757.945,08 e € 378.972,54, respetivamente, serão suportados pela mesma rubrica orçamental referida no número anterior, através de dotações a inscrever nos referidos orçamentos do ISSM, IP-RAM, em conformidade com o compromisso de anos futuros registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) e no Sistema Central de Encargos Plurianuais com o n.º 092018/2018.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 396/2018

Considerando que a Associação Santana Cidade Solidária, adiante designada de Instituição, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social vocacionada para a prossecução de atividades da área da Segurança Social, designadamente as direcionadas para a terceira idade;

Considerando que a Instituição já desenvolve no conselho de Santana o Serviço de Apoio Domiciliário, na vertente de prestação de cuidados individualizados ao domicílio, a coberto de instrumento de cooperação específico celebrado com o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado de ISSM, IP-RAM, para esse efeito auto-

rizado nos termos da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 856/2016, publicada no JORAM, I Série, n.º 208, de 25 de novembro de 2016;

Considerando que se pretende atualizar a comparticipação financeira devida à Instituição com o propósito de compensar, em parte, os sucessivos aumentos nos gastos com o pessoal, motivados pela entrada em vigor de novas contratações coletivas de trabalho, o aumento na retribuição mínima mensal garantida regional, bem como de outros acréscimos de encargos com pessoal, designadamente da Taxa Social Única;

Considerando que se reconhece ser esta uma atividade cuja componente de encargos com pessoal é significativamente elevada, associada ainda ao facto desta resposta social ser atualmente de frequência gratuita, o que inibe a Instituição da arrecadação de comparticipações pagas pelos respetivos utentes;

Considerando ainda que se pretende reforçar a presente resposta social com 4 profissionais, dotando-a de um quadro de pessoal mais alargado, atentas as novas necessidades surgidas no âmbito da intervenção social, provocadas pelo crescente envelhecimento da população e enfraquecimento das redes de suporte informais;

Considerando que estas alterações sócio demográficas refletem-se, entre outros, no acréscimo de pessoas idosas a viverem sozinhas, no aumento do número de idosos a viverem exclusivamente com outros idosos, o que tem originado um acréscimo de procura das respostas sociais direcionadas para a terceira idade, designadamente a relativa ao Serviço de Apoio Domiciliário, tornando-se assim imperioso e justificado o reforço da resposta social Serviço de Apoio Domiciliário, no caso em apreço, no concelho de Santana;

Considerando que a experiência de intervenção da Instituição neste domínio tem promovido uma maior qualidade de vida e bem-estar numa franja da população mais fragilizada, garantindo que esta permaneça o maior tempo possível no seu meio, pelo que se justifica o reforço da sua atuação nesta resposta social;

Considerando que o referido reforço na mencionada resposta social, consubstancia uma medida inserida no objetivo “Valorizar e proteger a população idosa” delineado no Eixo I - Combater a Pobreza e assegurar a Proteção, Inclusão e a Coesão Social, do Programa de Governo da Região Autónoma da Madeira 2015-2019;

Considerando ainda que no âmbito do Plano Regional para o Envelhecimento Ativo (PREA) 2016-2019, está contemplada a medida “Requalificação do Serviço de Ajuda Domiciliária e integração de serviços inovadores”, tendo em vista o reforço e a especialização das equipas de trabalho, bem como a diversificação do tipo de serviços a prestar ao domicílio.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de junho de 2018, resolveu:

- 1 - Autorizar, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2017/M, de 1 de agosto, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado por ISSM, IP-RAM e as instituições particulares de solidariedade social e outras instituições particulares sem fins lucrativos que lhe são equiparadas e que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, no n.º 2 do artigo 6.º e do artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, e nos artigos 9.º, 47.º e seguintes do Regulamento que estabelece as

normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a celebração de um Acordo de Cooperação, na modalidade de apoio atípico entre o ISSM, IP-RAM e a Associação Santana Cidade Solidária, relativo ao financiamento da valência serviço de ajuda domiciliária.

- 2 - Atribuir, no âmbito do mesmo acordo, uma comparticipação financeira mensal fixa, no montante de € 13.648,86 (treze mil, seiscentos e quarenta e oito euros e oitenta e seis cêntimos), correspondente ao défice de funcionamento da resposta social mencionada no número anterior, sem prejuízo de no primeiro mês de entrada em vigor do acordo, o montante a atribuir ser proporcional aos dias de vigência do mesmo, considerando que o referido valor corresponde ao financiamento de um mês completo (30 dias).
 - 2.1. O ISSM, IP-RAM deverá atualizar o apoio referido no número 2, em função da alteração dos montantes de qualquer uma das componentes elegíveis no âmbito do acordo que concorram para a determinação do valor da comparticipação financeira a atribuir, designadamente alterações inerentes ao cálculo da compensação por deslocação dos trabalhadores, alterações remuneratórias, entre outras.
- 3 - Atribuir, no âmbito do mesmo acordo, uma comparticipação financeira de prestação única, no montante de € 1.500,54 (mil e quinhentos euros e cinquenta e quatro cêntimos), destinada à compensação do aumento de encargos, designadamente os relativos a gastos com o pessoal, com referência aos meses de janeiro a junho de 2018.
 - 3.1. Este apoio será pago de imediato após outorga do presente acordo.
 - 3.2. No caso da entrada em vigor do presente acordo, em data posterior a 1 de julho de 2018, nos termos do n.º 7 seguinte, o ISSM, IP-RAM deverá atualizar o montante deste apoio de prestação única de modo a garantir a cobertura do período remanescente em causa.
- 4 - Aprovar a minuta do referido acordo atípico, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.
- 5 - Por decisão do ISSM, IP-RAM, o montante de apoio recebido a mais, relativamente ao resultado efetivo apurado no âmbito da apresentação de contas anuais da Instituição, designadamente no mapa de demonstração de resultados por funções da resposta social em causa, poderá ser aplicado pela mesma nesta ou noutras atividades da área da Segurança Social.
- 6 - Na eventualidade do ISSM, IP-RAM entender não se justificar a aplicação do referido número anterior, deverá exigir a restituição dos montantes recebidos a mais, sem prejuízo da existência de um fundo de manei necessário ao funcionamento da Instituição.

- 7 - O presente acordo produz efeitos a 1 de julho de 2018, na condição de nessa data ter sido emitida decisão de visto pelo Tribunal de Contas ou em data a comunicar pelo ISSM, IP-RAM à Instituição, após este ter conhecimento da decisão de visto pelo Tribunal de Contas, caso esta data seja posterior, sendo válido pelo período de três anos, automaticamente renovável por iguais períodos, salvo cessação ou denúncia nos termos previstos no mesmo.
- 8 - As renovações mencionadas no número anterior estão condicionadas à obtenção da competente autorização para efeitos de assunção do respetivo compromisso plurianual, e ao seu registo no suporte informático adequado, conforme decorre do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual.
- 9 - Revogar, com efeitos à data de entrada em vigor do presente novo acordo, o acordo atípico n.º 1/2016, outorgado entre o ISSM, IP-RAM e a Instituição a 9 de dezembro de 2016.
- 10 - A despesa decorrente do presente acordo, para o ano económico de 2018, no valor de € 83.393,70 tem cabimento na rubrica DA113003, Económica D.04.07.03.01.99, do Orçamento do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e o respetivo compromisso foi registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) com o n.º 2801 801 802.
- 11 - A assunção do compromisso plurianual resultante do presente acordo foi previamente autorizada e os encargos previstos para os anos económicos de 2019, 2020 e 2021, nos montantes de € 163.786,32, € 163.786,32 e € 81.893,16, respetivamente, serão suportados pela mesma rubrica orçamental referida no número anterior, através de dotações a inscrever nos referidos orçamentos do ISSM, IP-RAM, em conformidade com o compromisso de anos futuros registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) e no Sistema Central de Encargos Plurianuais com o n.º 082018/2018.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 397/2018

Considerando que através do Despacho n.º 4426/2015, de 4 de maio, dos Ministérios da Economia, da Agricultura e do Mar e da Saúde, as Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores passaram a integrar a Comissão de Segurança Alimentar, criada pelo Despacho n.º 5801/2014, de 2 de maio, destes dois ministérios, como membros efetivos e de pleno direito.

Considerando que através da Resolução n.º 970/2015 o Conselho de Governo reunido em plenário em 5 de novembro resolveu nomear como representante efetivo do Governo Regional na Comissão de Segurança Alimentar o então Inspetor Regional da Inspeção Regional das Atividades Económicas, e que face à sua exoneração deve o atual detentor do cargo, conforme o Despacho conjunto n.º 146/2017 de 14 de novembro, da Presidência e Vice-Presidência do Governo Regional, assumir essa representação.

Assim, o Conselho de Governo reunido em plenário em 25 de junho de 2018, resolveu:

- 1 - Nomear a Licenciada Maria Rafaela Rodrigues Fernandes, Inspetora Regional da Autoridade Regional das Atividades Económicas, representante efetiva do Governo da Região Autónoma da Madeira na Comissão de Segurança Alimentar.
- 2 - Nomear o Licenciado José Eusébio Faria Temtem, Inspetor Superior Principal da Autoridade Regional das Atividades Económicas, representante suplente do Governo da Região Autónoma da Madeira na Comissão de Segurança Alimentar, que substituirá o representante efetivo nas suas faltas e impedimentos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 398/2018

Considerando que a obra de “Construção da Via Expresso Boaventura - São Vicente”, abarca propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 117/2008, de 1 de fevereiro, foi declarada a utilidade pública da expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de junho de 2018, resolveu:

- 1 - Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 10.215,00 (dez mil e duzentos e quinze euros), a parcela de terreno n.º 45, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: António Teodoro Freitas Fernandes casado com Ana Isabel Ferreira Fernandes, José de Freitas Fernandes, Maria Mercês Pestana de Freitas Fernandes e de Teresa Ermelinda Freitas Fernandes.
- 2 - Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
- 3 - Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
- 4 - Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.TT, complementada com os respetivos n.ºs de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 399/2018

Considerando a execução da obra de “Construção do Acesso ao Pavilhão Gimnodesportivo do Caniço”;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a expropriação de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de junho de 2018, resolveu:

- 1 - Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 19.314,46 (dezanove mil e trezentos e catorze euros e quarenta e seis cêntimos), a parcela de terreno n.º 2 da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Maria Gilda Gouveia Correia Gama e marido João Dionísio Nascimento da Gama.
- 2 - Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
- 3 - Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
- 4 - Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.A0, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 400/2018

Considerando que a Associação de Atletismo da RAM tem como responsabilidade promover o desenvolvimento desportivo do atletismo, nomeadamente através da realização de provas que coloquem a Região no calendário de provas nacionais e internacionais numa modalidade de elevada visibilidade mundial, levando ainda a cabo a sua promoção e dinamização fora da Região, o que se reveste de extrema importância para o desenvolvimento turístico-desportivo da RAM com potencial para a captação de atletas, entre quais os de renome internacional que contribuem para o engrandecimento e maior qualidade das provas.

Considerando que o projeto apresentado pela Associação de Atletismo, denominado “Participação em feiras e exposições para a promoção dos eventos: Maratona do Funchal, Porto Santo Nature Trail, Volta à Cidade do Funchal e Ultra Madeira Trail” vem de encontro à crescente tendência de mobilização de praticantes desta modalidade que por sua vez aproveitam para visitar outros destinos, com amigos e familiares, grupos com elevado poder de compra e com período de permanência mínima de 7 a 8 dias.

Considerando que a Associação de Atletismo da RAM (AARAM), é uma Associação com reconhecido mérito e capacidade para executar o projeto por si apresentado e que contribui para a captação de novos nichos de mercado e consequente rejuvenescimento da procura, prossegue o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 32.º e do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de junho de 2018, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Associação de Atletismo

da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a “Participação em feiras e exposições para divulgação dos eventos: Maratona do Funchal, Porto Santo Nature Trail, Volta à Cidade do Funchal e Ultra Madeira Trail” com o intuito de promover a Madeira enquanto destino de Turismo desportivo, em 2018.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à Associação de Atletismo da Região Autónoma da Madeira uma comparticipação financeira que não excederá € 15.000,00 (quinze mil euros).
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Cultura e a Diretora Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 30 de novembro de 2018.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 50, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, cl func. 3044, Classificação Económica D.04. 07. 01.A0.00, fonte 111, prog. 043, med. 008, proj. 50975.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 401/2018

Considerando que entre 2018 e 2020 a Região Autónoma da Madeira estará a celebrar os 600 anos da descoberta das Ilhas da Madeira e do Porto Santo, sendo um momento de importância inquestionável não só devido ao valor histórico que lhe está subjacente, mas também por assinalar o primeiro passo daquele que foi o primeiro movimento de globalização, designadamente a Expansão Portuguesa, tendo o Governo Regional criado uma Comissão Executiva, responsável por identificar, calendarizar, acompanhar e coordenar os eventos e iniciativas que formarão a base das Comemorações dos 600 Anos;

Considerando que o projeto apresentado pela Associação Regional de Canoagem, denominado “Circuito Regional de Canoas Tradicionais” será composto por quatro regatas, a levar a efeito em vários locais da Ilha, sendo acrescentado a essas regatas o “naming” “Circuito Regional de Canoas Tradicionais da Madeira - Comemorações dos 600 Anos”, contribuindo de forma muito positiva para o engrandecimento da imagem da Região, constituindo assim um pólo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que a Associação Regional de Canoagem é uma Associação com reconhecido mérito e capacidade para executar o projeto por si apresentado e que contribui para manter vivas as tradições e a manutenção deste tipo de embarcação, que está intimamente ligada à forma de vida e sustento de várias comunidades de alguns pontos da Ilha, especialmente zonas costeiras, prossegue o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 32.º e do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, o Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de junho de 2018, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação Regional de Canoagem da Madeira, tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Circuito Regional de Canoas Tradicionais”.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à Associação Regional de Canoagem da Madeira uma comparticipação financeira que não excederá € 18.000,00 (dezoito mil euros).
3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 30 de novembro de 2018.
5. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 50, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 01, cl func. 3044, Classificação Económica D.04. 07. 01. 00.00, fonte 151 e 219, prog. 43, med. 08, proj. 51409.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 402/2018

No âmbito do Programa de Governo, e no que se refere ao setor do Turismo, a criação de conteúdos e atrações diversificadas é tida como uma prioridade e reconhece-se que a adequada e qualificada oferta, constitui um vetor de crucial importância para o setor;

Na decorrência do contexto anteriormente referido, a reestruturação e renovação da oferta turística, tanto na vertente cultural, botânica e hoteleira é assumida como uma das medidas essenciais de intervenção da política setorial a implementar;

O investimento Madeira Gardens irá trazer uma coleção única e rara de plantas para a ilha da Madeira. A introdução cuidadosa e previamente autorizada das novas plantas e flores enriquecerá a flora local da Madeira.

Com base no Madeira Gardens os investidores preveem a abertura de uma escola de arte paisagística, que atrairá profissionais e entusiastas de paisagismo, bem como turistas interessados no tema.

Por sua vez, o Centro de Arte vai acolher exposições destinadas a promover jovens artistas portugueses contemporâneos, assim como artistas modernos internacionais. O espaço do Centro de Arte abrigará todos os tipos de arte, incluindo pinturas, instalações, fotografia e arte multimédia.

A Guest House, de dimensão reduzida para permitir um serviço de excelência, servirá como uma composição complementar ao Centro de Arte e aos Jardins. Permitirá a proximidade dos artistas, críticos de arte, palestras e cientistas para os visitantes e irá garantir um diálogo mais próximo e colaboração entre todos os participantes.

A intervenção prevista destaca-se por um variado conjunto de motivos, designadamente por apresentar claras vantagens decorrentes da privilegiada localização, sobranceira ao Cabo Girão, um dos locais icónicos da oferta turística regional e pelo facto do investimento previsto, na ordem dos 10.000.000 de euros, constituir um efetivo projeto de empenho hoteleiro, botânico, artístico e multicultural.

Acrescem ainda motivos de ordem urbanística, na medida em que a opção permitirá a requalificação de uma área significativa numa zona nobre do concelho de Câmara de Lobos.

Assim, o Conselho de Governo reunido em plenário em 25 de junho de 2018, resolveu:

Reconhecer de manifesto interesse regional o projeto de investimento Madeira Gardens, Art Center e Guest House a levar a cabo em terrenos próximos do Cabo Girão e promovido pela empresa Jardim das Nuvens, Unipessoal, Lda.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

Portaria n.º 201/2018

de 26 de junho

O programa Jovem em Formação, existente desde 1981, assume-se como um instrumento de elevada importância ao nível do desenvolvimento pessoal e curricular dos jovens da Madeira e Porto Santo, dada a oportunidade de contacto com o mundo profissional, num contexto informal de ocupação dos seus tempos.

A multiplicidade de áreas de atuação disponibilizadas pela grande diversidade de entidades que dão substrato a este programa, constitui efetivamente um fator determinante na aquisição de conhecimentos, competências e aptidões dos jovens, pelo que a dialética de aprendizagem do Programa Jovem em Formação prossegue a sua missão ao longo destas três décadas, com reconhecido sucesso.

Constituindo as políticas de juventude, um dos eixos de primazia do Governo Regional da Madeira, numa perspetiva de constante atualização e de ajustamento às transformações societais, importa proceder a alguns ajustamentos que imprimam valor acrescentado, na concretização dos objetivos subjacentes a este programa.

Neste quadro referencial, procede-se a algumas alterações procedimentais cruciais para uma maior satisfação das necessidades apresentadas pelos jovens, quer em termos de âmbito de atuação, quer em termos do valor das compensações auferidas, mais ajustadas ao custo de vida contemporâneo.

Considerando que foram cumpridas todas as formalidades exigidas para a elaboração deste regulamento, nos termos do artigo 98.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Nestes termos, manda o Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, através do Secretário Regional de Educação, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, conjugado com as alíneas e) e f) do n.º 1 do artigo 3.º, constante no anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2015/M, de 11 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2016/M, de 5 de fevereiro e Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2018/M, de 2 de fevereiro, o seguinte:

Artigo 1.º Objeto

O presente diploma procede à alteração da Portaria n.º 159/2016, de 22 de abril, que aprovou o Regulamento do Programa Jovem em Formação.

Artigo 2.º Alteração de artigos

Os artigos 4.º, 5.º, 6.º e 13.º da Portaria n.º 159/2016, de 22 de abril, são alterados passando a ter a seguinte redação:

“Artigo 4.º [...]

[...]

- a) Entidades e empresas públicas;
- b) Entidades privadas sem fins lucrativos;
- c) Creches e estabelecimentos de educação pré-escolar, públicos e privados;
- d) [Anterior alínea c];
- e) [Anterior alínea d];
- f) Associações e clubes desportivos.

Artigo 5.º [...]

As vagas a ocupar no Programa Jovem em Formação são abertas anualmente em função do orçamento disponível para o presente programa.

Artigo 6.º [...]

[...]

- a) [...]
- b) [...]
- c) Apoio a crianças e jovens;
- d) Apoio a idosos;
- e) Apoio a pessoas com necessidades especiais;
- f) Apoio a campanhas de sensibilização da população;
- g) Apoio à manutenção de espaços interiores e exteriores;
- h) Manutenção e vigilância de praias, complexos balneares ou complexos desportivos;
- i) Preservação e divulgação do património histórico-cultural;
- j) [Anterior alínea e];
- k) Outras de relevante interesse para os jovens.

Artigo 13.º [...]

1. [...]

- a) [...]
- b) Uma compensação monetária no valor de € 1,80 por hora, para as atividades que decorram durante os dias úteis;
- c) Uma compensação monetária no valor de € 2,90 por hora, para as atividades que decorram aos sábados, domingos e feriados;
- d) [...]

2. [...]

3. [...]”

Artigo 3.º Republicação

É republicada, em anexo, a Portaria n.º 159/2016, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pela presente portaria.

Artigo 4.º Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Funchal, 21 de junho de 2018.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Anexo (a que se refere o artigo 3.º)

Republicação da Portaria n.º 159/2016, de 22 de abril

Regulamento do Programa Jovem em Formação

Artigo 1.º Objeto

O Programa Jovem em Formação visa promover a ocupação dos tempos livres dos jovens, de modo transversal e integrativo, através do desempenho de atividades formativas que permitam o contacto experimental com algumas áreas profissionais, de modo a desenvolver o seu sentido de responsabilidade e de participação social.

Artigo 2.º Objetivos

Os objetivos do programa são:

- a) Reforçar a componente formativa dos jovens, em contexto de educação não formal;
- b) Potenciar a aquisição de competências interpessoais, sociais e técnicas;
- c) Proporcionar uma ocupação dos tempos livres dos jovens, através da prestação de atividades, em áreas do seu próprio interesse;
- d) Propiciar um contacto com a vida ativa, contribuindo para o processo de tomada de decisão, em termos de futura escolha profissional.

Artigo 3.º Destinatários

1. O programa destina-se aos jovens residentes na Região Autónoma da Madeira que, no período compreendido entre julho e agosto, tenham idades compreendidas entre os 14 e 25 anos e estejam integrados no respetivo ano letivo, no sistema de ensino ou no sistema de formação profissional.
2. Podem ser admitidos no programa jovens que não estejam integrados no sistema de ensino ou no sistema de formação profissional, que se encontrem a cumprir medida tutelar educativa ou em situações excecionais, devidamente autorizadas pela DRJD.

Artigo 4.º Entidades de Acolhimento

No âmbito do presente programa, são entidades de acolhimento:

- a) Entidades e empresas públicas;
- b) Entidades privadas sem fins lucrativos;
- c) Creches e estabelecimentos de educação pré-escolar, públicos e privados;
- d) Associações juvenis ou equiparadas, inscritas no Registo Regional do Associativismo Jovem;
- e) Associações de estudantes do ensino superior;
- f) Associações e clubes desportivos.

Artigo 5.º Vagas

As vagas a ocupar no Programa Jovem em Formação são abertas anualmente em função do orçamento disponível para o presente programa.

Artigo 6.º Atividades

As atividades a desenvolver pelos jovens podem ser, nas seguintes áreas:

- a) Administrativa;
- b) Atendimento ao público;
- c) Apoio a crianças e jovens;
- d) Apoio a idosos;
- e) Apoio a pessoas com necessidades especiais;
- f) Apoio a campanhas de sensibilização da população;
- g) Apoio à manutenção de espaços interiores e exteriores;
- h) Manutenção e vigilância de praias, complexos balneares ou complexos desportivos;
- i) Preservação e divulgação do património histórico-cultural;
- j) Proteção do ambiente;
- k) Outras de relevante interesse para os jovens.

Artigo 7.º Período de atividade

As atividades decorrem em dois períodos, nos meses de julho e de agosto, de cada ano.

Artigo 8.º Horário

1. Os períodos de ocupação dos jovens podem decorrer durante a semana ou aos fins de semana e feriados, não podendo exceder as seis horas diárias repartidas por dois períodos de três horas, nem ultrapassar o limite das trinta horas semanais.
2. Em cada dia completo de atividade, deve haver um intervalo de, pelo menos, uma hora para a refeição.
3. A prestação da atividade pode ser realizada no regime de jornada contínua, não podendo ser superior a cinco horas diárias, com um período de descanso de trinta minutos, nem ultrapassar o limite das vinte e cinco horas semanais.

Artigo 9.º Candidatura das Entidades de Acolhimento

As entidades de acolhimento devem apresentar a sua candidatura na primeira quinzena de março de cada ano, no portal da DRJD, mediante o preenchimento de formulário de inscrição *online*.

Artigo 10.º Candidatura dos jovens

1. As candidaturas dos jovens decorrem no período compreendido entre 1 e 30 de abril de cada ano, através do portal DRJD, mediante o preenchimento de formulário *online*.
2. A candidatura deve ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Documento de identificação;
- b) Número de identificação fiscal;
- c) Documento comprovativo do número internacional de conta bancária (IBAN) do qual o jovem seja o primeiro titular, emitido e validado pelo Banco;
- d) Autorização do encarregado de educação, nos casos em que os jovens não tenham completado 18 anos, à data da candidatura.

3. Os documentos referidos no número anterior podem ser submetidos *online* juntamente com o formulário de candidatura, ou enviados por correio eletrónico ou entregues nos serviços da DRJD.
4. O modelo de autorização a ser preenchido pelo encarregado de educação, a que se refere a alínea d) do número dois, encontra-se disponível no portal da DRJD.
5. A não entrega dos documentos, referidos no número dois deste artigo, tem como consequência o indeferimento da candidatura.

Artigo 11.º Seleção dos Jovens

Findo o prazo fixado para a apresentação das candidaturas, a DRJD seleciona os jovens tendo em consideração os seguintes critérios cumulativos:

- a) Habilitações literárias do candidato, sendo dada preferência aos jovens que possuam o maior nível de escolaridade;
- b) Idade do candidato, sendo dada preferência aos jovens com maior idade;
- c) Preferências indicadas pelos candidatos relativamente ao tipo de atividade a desempenhar, disponibilidade para o período de prestação de atividade e turno pretendido;
- d) Perfil indicado pelas entidades de acolhimento, nomeadamente no que respeita à exigência de conhecimentos e aptidões específicas.

Artigo 12.º Listas

As listas dos jovens colocados, suplentes e excluídos são publicadas anualmente, a partir da segunda quinzena de junho, no portal da DRJD.

Artigo 13.º Direitos dos Jovens

1. Os jovens colocados no âmbito do presente programa têm direito a:
 - a) Um seguro de acidentes pessoais;
 - b) Uma compensação monetária no valor de € 1,80 por hora, para as atividades que decorram durante os dias úteis;
 - c) Uma compensação monetária no valor de € 2,90 por hora, para as atividades que decorram aos sábados, domingos e feriados;
 - d) Um certificado de participação, quando solicitado.
2. Os jovens que desempenhem as suas funções em regime de jornada contínua têm direito a auferir a compensação monetária diária, correspondente a 6 horas.

3. Os jovens têm direito à compensação monetária em função do tempo de atividade efetivamente prestado, desde que, a prestação seja no mínimo de cinco dias, no turno semanal e de dois dias, no turno de fim de semana.

Artigo 14.º Deveres dos Jovens

Os jovens integrados no presente programa têm os seguintes deveres:

- a) Aceitar desempenhar a atividade pelo período que foi colocado;
- b) Cumprir integralmente o horário estabelecido;
- c) Usar a camiseta identificativa do programa, durante a prestação da atividade;
- d) Informar a DRJD da impossibilidade de participar no programa, em caso de desistência, com a antecedência mínima de dois dias, antes do início do período de prestação da atividade;
- e) Cumprir todas as funções que lhes são cometidas no âmbito do programa;
- f) Cumprir as normas disciplinares, que vigorem para os demais trabalhadores da entidade de acolhimento;
- g) Comunicar à DRJD a ocorrência de alguma anomalia no âmbito da prestação da sua atividade;
- h) Preencher um questionário de avaliação, findo o período de atividade, quando solicitado;
- i) Assumir as demais obrigações constantes do presente regulamento.

Artigo 15.º Regime de Faltas

1. Durante o programa será aplicável aos participantes o regime de faltas previsto no Código do Trabalho, com as devidas adaptações.
2. As faltas, ainda que justificadas, implicam a perda da compensação monetária diária, exceto se motivadas por acidente ocorrido durante o exercício das atividades.

Artigo 16.º Deveres das Entidades de Acolhimento

1. Constituem deveres das entidades de acolhimento:
 - a) Assegurar o acompanhamento pedagógico permanente do jovem, durante o desempenho da atividade, orientando-o nas diversas tarefas, de modo a contribuir para a sua integração e formação;
 - b) Garantir um conjunto de atividades compatíveis com o grau de conhecimento e perfil do jovem colocado;
 - c) Atribuir ao jovem as atividades e os horários constantes da candidatura;
 - d) Informar a DRJD da ocorrência de situações anómalas, que possam pôr em causa a integridade física ou psíquica do jovem colocado, bem como do incumprimento do presente regulamento, por parte do mesmo;
 - e) Controlar e registar diariamente a assiduidade do jovem, mediante o preenchimento do mapa disponibilizado na plataforma *online*;
 - f) Comunicar de imediato à DRJD as faltas e as desistências do jovem colocado, com vista à sua substituição em tempo útil;

- g) Preencher um questionário de avaliação, findo o período de atividade, quando solicitado.

2. A DRJD pode cessar a respetiva colocação, caso a entidade de acolhimento afete o jovem a outras atividades e/ou horários, não previstos na candidatura.
3. O registo incorreto da assiduidade por parte da entidade de acolhimento, com prejuízo para o jovem, determina que os custos adicionais com as compensações monetárias sejam suportados pela mesma.
4. O registo da assiduidade deve estar concluído impreterivelmente até ao último dia de cada mês de prestação da atividade, sob pena de ser imputado à entidade de acolhimento, os encargos com a totalidade da compensação do jovem colocado.

Artigo 17.º Exclusões

É excluído do programa, sem direito a compensação monetária, o jovem que:

- a) Falte nos dois primeiros dias do início de prestação da atividade, sem aviso prévio;
- b) Falte injustificadamente durante três dias consecutivos ou cinco interpolados, no turno semanal e dois dias consecutivos, no turno de fim de semana;
- c) Alegue motivos comprovadamente falsos para a justificação de faltas;
- d) Provoque danos ou distúrbios durante as atividades;
- e) Não cumpra as obrigações constantes do presente regulamento.

Artigo 18.º Substituições

1. Em caso de desistência ou exclusão nos termos do artigo anterior, compete à DRJD assegurar a substituição do jovem, com recurso à lista dos suplentes.
2. Não havendo suplentes, a substituição pode ser efetuada com recurso a jovens que já tenham sido anteriormente colocados neste Programa.

Artigo 19.º Pagamentos

As compensações monetárias são pagas através de transferência bancária para a conta indicada pelo jovem aquando da sua candidatura.

Artigo 20.º Financiamento

O financiamento deste programa é assegurado pelo orçamento da DRJD.

Artigo 21.º Interpretação de dúvidas e integração de lacunas

As dúvidas e a eventual resolução de lacunas que possam vir a ser suscitadas pela aplicação deste regulamento, são resolvidas por decisão do Secretário Regional de Educação, ouvida a Direção Regional de Juventude e Desporto.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 6,70 (IVA incluído)